



BIRD SEG CACOAL LTDA  
sediada n a Rua Luther King N° 2113 Bairro Jardim Clodoaldo  
Município Cacoal/RO, CEP 76.963-586  
TELEFONE: 69 3441-1476  
CNPJ: 42.728.440/0001-00



Razão Social: BIRD SEG CACOAL LTDA

CNPJ: 42.728.440/0001-00 OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (x) NÃO ( )

Endereço: Rua lutherking, 2113 Bairro: Jardim Clodoaldo Município/Estado: Cacoal/RO CEP: 76.963-586 Fone/Fax: 3441-1476 E-MAIL: birdsegcacoal@gmail.com Conta Corrente n° 13.140-7 Agência n° 1624 Banco CRESOL Nome completo do responsável legal da empresa: Jakelline Martimiano dos Santos CPF: 019.193.832-71 RG: 991660 SESDEC/RO.

Ao(À) Sr(a). Pregoeiro(a)  
Orgão: IPERON

Assunto: Recurso Administrativo – Inexequibilidade da Proposta da Empresa RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA na Licitação 90173/2024.

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

A empresa BIRD SEG CACOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.728.440/0001-00, participante da Licitação 90173/2024 de UASG de n° 925373, vem, por meio de seu representante legal, interpor Recurso Administrativo contra a habilitação e classificação da empresa RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, vencedora do certame, pelos seguintes motivos:

### **1. Desconto Excessivo: Proposta Inexequível**

A empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.928.121/0001-70, apresentou uma proposta com valor inferior ao estimado para a prestação dos serviços, o que caracteriza um indicativo claro de inexequibilidade. Esse valor reduzido aponta para uma dificuldade em cobrir os custos mínimos para a execução de atividades especializadas, o que contraria o art. 59, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

De acordo com esta legislação, é considerado inexequível qualquer preço manifestamente inferior ao praticado no mercado, especialmente se comprometer a previsão de execução do objeto contratual. A investigação de profissionais especializados – como técnicos em segurança do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho – é necessária para a execução adequada do objeto, e a proposta atual, com valor reduzido, não contempla especificamente esses custos.

Além disso, uma proposta financeira insuficiente pode impactar a qualidade dos serviços, resultando em possíveis falhas no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e até mesmo em prejuízos à saúde e segurança dos envolvidos.

### **2. Sede da Empresa em Outro Estado e Comprovação de Exequibilidade**

Além de apresentar um desconto excessivo, a empresa vencedora não possui sede no estado onde os serviços devem ser prestados. De acordo com o princípio da eficiência e a complexidade dos serviços, o fato de a empresa vencedora estar localizada em outro estado exige que apresente uma comprovação detalhada de exequibilidade.

É necessário que a empresa vencedora demonstre como pretende realizar a execução dos serviços, levando em consideração a distância geográfica, a necessidade de deslocamentos frequentes e os custos adicionais com a contratação de profissionais locais ou com o transporte e estadia de profissionais de fora do estado.



BIRD SEG CACOAL LTDA  
sediada na Rua Luther King Nº 2113 Bairro Jardim Clodoaldo  
Município Cacoal/RO, CEP 76.963-586  
TELEFONE: 69 3441-1476  
CNPJ: 42.728.440/0001-00



### **3. Contratação de Profissionais Locais: Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Médico do Trabalho**

De acordo com o edital, a prestação dos serviços exige a atuação de profissionais qualificados, como técnico em segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho. A empresa vencedora, por não ter sede neste estado, deve apresentar uma previsão clara dos valores despendidos para a contratação de tais profissionais residentes neste estado.

Se a empresa não contratar profissionais locais, deve demonstrar que os profissionais deslocados de outro estado terão suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação adequadamente cobertas.

### **4. Previsão de Quilometragem Percorrida e Custo com Locação de Veículos**

A empresa vencedora deve atender a várias unidades da entidade pública, o que implica em deslocamentos constantes dentro do estado. Portanto, é imprescindível que a empresa forneça uma previsão detalhada de quilometragem a ser percorrida pela equipe, bem como o valor estimado para aluguel de veículos e combustível.

Tais custos logísticos são indispensáveis, sobretudo quando se trata de serviços que exigem a presença física da equipe em diversas localidades.

### **5. Custo com Estadia e Alimentação da Equipe**

Dada a ausência de sede no estado, a empresa vencedora deve apresentar a estimativa de gastos com estadia e alimentação da equipe durante o período de execução dos serviços, atendendo às diferentes unidades da entidade pública.

Essas despesas são essenciais para garantir a viabilidade da proposta e a correta execução dos serviços contratados.

### **6. Despesas com Passagens Aéreas e Deslocamento da Equipe**

Caso a empresa opte por não contratar profissionais residentes no estado, deverá comprovar os valores gastos com passagens aéreas e demais despesas de deslocamento, como alimentação, estadia e aluguel de veículos para toda a equipe necessária à execução dos serviços.

Esses valores devem ser detalhados e fornecidos pela empresa vencedora, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, visto que o deslocamento de profissionais de outro estado implica em gastos substanciais.

### **7. Proibição de Subcontratação e a Necessidade de Apresentação de Profissionais Locais e Despesas com Deslocamento**

O edital da presente licitação prevê expressamente a proibição de subcontratação para a execução dos serviços. Tal proibição visa assegurar que a empresa vencedora tenha capacidade técnica e financeira para executar diretamente o objeto contratual, sem depender de terceiros.

Dessa forma, a empresa vencedora deve comprovar a contratação direta dos profissionais que atuarão neste estado, como o técnico em segurança do trabalho, engenheiro do trabalho e médico do trabalho. Caso opte por trazer profissionais de outros estados, deve fornecer uma justificativa detalhada, comprovando os custos de deslocamento, estadia e alimentação, conforme já mencionado.

A ausência de tal documentação inviabiliza a verificação da capacidade técnica e financeira da empresa, podendo resultar em sua inabilitação.

#### **8. Ausência de Vistos Provisórios ou Registros Secundários dos Profissionais Apresentados**

Durante o processo licitatório, verificou-se que a empresa vencedora RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, apresentou profissionais em seu quadro, incluindo médico e engenheiro, registrados em Conselhos Regionais de outros estados. Contudo, a empresa não apresentou os vistos provisórios ou registros secundários exigidos pelos respectivos Conselhos de Classe para atuação no estado onde os serviços serão executados.

A ausência dos referidos documentos infringe as normativas específicas que regulamentam o exercício das profissões de medicina e engenharia em estados diferentes dos registros de origem, o que torna a empresa vencedora inabilitada para a prestação dos serviços.

Embasamento Jurídico:

**Resolução CFM nº 2.024/2013: O artigo 15 da Resolução CFM nº 2.024/2013** estabelece que o médico que pretende atuar em estado diverso de seu registro de origem deve solicitar visto provisório ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde pretende atuar. O não cumprimento dessa exigência configura infração às normas do Conselho Federal de Medicina, impossibilitando o exercício legal da profissão.

"Art. 15: O médico que, já inscrito em um Conselho Regional de Medicina, pretender exercer a medicina em outra jurisdição, de forma eventual, temporária ou esporádica, deverá solicitar visto provisório no CRM competente, respeitando-se as disposições contidas nesta resolução e na legislação vigente."

**A ausência do visto provisório, portanto, impossibilita o exercício legal da medicina no estado em questão, o que torna o profissional irregular para atuar no âmbito da licitação.**

**Resolução CONFEA nº 1.007/2003: De forma semelhante, o artigo 58 da Resolução CONFEA nº 1.007/2003** estabelece que o engenheiro registrado em um CREA e que deseja atuar em outro estado deve solicitar o visto provisório ou registro secundário ao CREA da nova jurisdição.

"Art. 58: O profissional registrado em um CREA que pretender exercer atividades em outra circunscrição deverá requerer visto ao CREA dessa nova jurisdição, ou requerer o registro secundário, conforme a duração e frequência das atividades."

**A ausência do visto ou registro secundário caracteriza irregularidade, impedindo a legalidade de sua atuação no estado e, por conseguinte, no âmbito da licitação.**



BIRD SEG CACOAL LTDA  
sediada n a Rua Luther King N° 2113 Bairro Jardim Clodoaldo  
Município Cacoal/RO, CEP 76.963-586  
TELEFONE: 69 3441-1476  
CNPJ: 42.728.440/0001-00



## 9. Conclusão e Pedido

Diante dos fatos expostos, requer-se:

- a. Que seja solicitada à empresa RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA a comprovação de exequibilidade da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º, considerando o desconto excessivo, e os custos adicionais de execução dos serviços em outro estado;
- b. Que a empresa vencedora apresente planilhas detalhadas com os custos de contratação de profissionais locais ou, caso opte por trazer profissionais de outro estado, os valores relativos a passagens aéreas, deslocamento, estadia e alimentação;
- c. Que a empresa vencedora comprove a contratação direta de profissionais para execução dos serviços ou forneça justificativa completa quanto às despesas de deslocamento da equipe;
- d. Que seja exigida a apresentação dos vistos provisórios ou registros secundários dos médicos e engenheiros apresentados pela empresa vencedora, de acordo com as normativas dos Conselhos Regionais de Medicina e Engenharia;
- e. Que, em caso de não comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta e da regularidade dos profissionais apresentados, seja determinada a desclassificação da empresa RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Atenciosamente,

*Fabelline Martiniano dos Santos*

Cpf: 019.193.832-71

Cacoal/RO em 01 de novembro de 2024.

**42.728.440/0001-00**

**BIRD SEG CACOAL LTDA**

Luther King, 2113 -J. Clodoaldo  
CEP: 76.963-583 - Cacoal/RO